



CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA

ESTADO DE MINAS GERAIS



PROJETO DE LEI Nº CM 13, DE 15 DE JUNHO DE 2020

Autoriza a abertura de Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Vigente da Câmara Municipal de Iturama.

Faço saber que a Câmara Municipal de Iturama, Estado de Minas Gerais, por seus representantes aprovou, e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal abrir Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) para reforço da seguinte dotação orçamentária, no Orçamento da Câmara Municipal de Iturama, para o exercício de 2020:

01 - Poder Legislativo	
01 – Câmara Municipal	
02 – Administração	
01.031 – Ação Legislativa	
0001 – Legislativo Municipal em Ação	
1.0001 – Investimentos	
4.4.90.51.00 – Obras e Instalações	R\$. 1.000.000,00
TOTAL	R\$ 1.000.000,00

Art. 2º A abertura do Crédito Adicional Suplementar, que se refere o artigo anterior, terá como fonte de recursos a anulação parcial das seguintes dotações orçamentárias:

01 - Poder Legislativo	
01 – Câmara Municipal	
02 – Administração	
01.031 – Ação Legislativa	
0001 – Legislativo Municipal em Ação	
1.001 – MANUTENÇÃO E INVESTIMENTOS	
4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente.....	R\$. 50.000,00
2.001 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES LEGISLATIVAS	
31.90.11.00 – Vencimentos e vantagens fixas – Pessoal Civil.....	R\$. 500.000,00
2.002 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS	
3.1.90.11.00 – Vencimentos e vantagens fixas – Pessoal Civil.....	R\$. 100.000,00
3.1.90.16.00 – Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil.....	R\$. 50.000,00
3.3.90.14.00 – Diárias – Pessoal Civil.....	R\$. 50.000,00
3.3.90.30.00 – Material de Consumo.....	R\$. 200.000,00



CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA

ESTADO DE MINAS GERAIS



2.005 – ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA

3.1.90.13.00 – Obrigações Patronais.....R\$. 50.000,00

TOTAL ANULAÇÃO R\$ 1.000.000,00

Art.3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Iturama/MG, 15 de junho de 2020.

MESA DIRETORA


Adebaldo Borges de Freitas
Presidente


Francisco Freitas Filho
Vice-presidente


Dr. Sérgio Aparecido Alves Bento
1º Secretário


Dr. Sebastião Tiago de Queiroz
2º Secretário

*À Comissão de Finanças, Justiça e
Legislação para oferecer parecer.*
Sala das Sessões, 15 / 06 2020


Presidente da Câmara

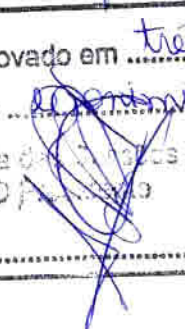
*A Comissão de Orçamento e tomada
de contas para oferecer parecer*
Sala das Sessões, 15 / 06 / 2020

Presidente da Câmara

Aprovado em três discussão

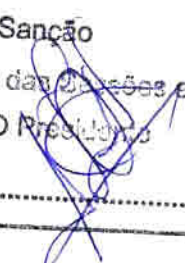
Por unanimidade

Sala das Sessões em 15 / 06 / 2020


O Presidente

À Sanção

Sala das Sessões em 15 / 06 / 2020


O Presidente

ORDEM DOS DIAS DAS REUNIÕES

VISTO DO PRESIDENTE

11º R.Ord. EM 15/06/2020

EM 1 / 1



CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA

PROCURADORIA GERAL



PARECER JURÍDICO

PROJETO DE LEI Nº CM 13/2020 - AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO VIGENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA.

De autoria da Mesa Diretora, em análise por esta Procuradoria Jurídica, visa abrir crédito adicional suplementar no orçamento vigente, para OBRAS E INSTALAÇÕES, no valor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).

Verifico que é de exclusiva competência do Poder Legislativo propor projetos desta natureza, nos termos do inciso I, art. 51 da Lei Orgânica Municipal. Reproduzo:

Lei Orgânica Municipal

Art. 51. É de competência exclusiva da Mesa da Câmara a iniciativa das leis que disponham:

I – autorização para abertura de créditos suplementares ou especiais, através do aproveitamento total ou parcial das consignações orçamentárias da Câmara;

Devemos analisar o Projeto de Lei, com relação às vedações constantes do inciso V do art. 167 da Constituição Federal. Transcrevo:

Constituição Federal

Art. 167. São Vedados:

V - A abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem infração dos recursos correspondentes.

Verifico a classificação dos créditos adicionais conforme constante nos termos do inciso I, do art. 41, da Lei 4.320/64, vejamos:

Lei 4.320/64

Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

I – suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;

Quando os créditos orçamentários, inclusive os créditos especiais, abertos e



CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA

PROCURADORIA GERAL



aditados ao orçamento anual, são ou se tornam insuficientes, a legislação autoriza a abertura de créditos suplementares. Estes estão assim diretamente relacionados ao orçamento. Suplementam-se, pois, os créditos do orçamento anual.

Por último devemos ressaltar: “A autorização para créditos suplementares será feita em lei própria. Com isto se salvaguarda o princípio da prévia autorização e evita-se o abuso pelo Legislativo de abertura de créditos suplementares e especiais. A abertura dos créditos especiais e suplementares deve ser precedida de exposição justificativa e depende da existência e da indicação de recursos disponíveis e descomprometidos para acorrer à despesa”, conforme consta do inciso III, do § 1º, do art. 43 da Lei n.º 4.320/64, transcrevo:

Lei n.º 4.320/64

Art. 43. A abertura de créditos suplementares e especiais, depende da existência de recursos disponíveis para acorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa;

§ 1º Consideram-se recursos, para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

(...)

III- os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em lei.

A matéria não foi reservada a Lei Complementar, assim observo que a matéria pode ser aprovada por meio de Lei Ordinária, reproduzo:

Lei Orgânica

Art. 49. As leis complementares somente serão aprovadas se obtiverem maioria absoluta dos votos dos membros da Câmara Municipal, observados os demais termos de votação das leis ordinárias.

Parágrafo Único. Serão leis complementares, dentre outras previstas nesta Lei Orgânica:

I – Código Tributário do Município;

II – Código de obras;

III – Código de Posturas;

IV – Plano Diretor;

V – lei instituidora do regime jurídico único dos servidores municipais;

VI – lei instituidora da Guarda Municipal;

VII – lei de criação de cargos, funções ou empregos públicos;

VIII – Estatutos dos Servidores Municipais;

IX – normas Urbanísticas de Uso e Ocupação do Solo;



CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA

PROCURADORIA GERAL



X – todas as Codificações.

Não vejo irregularidades no projeto em comento.

O projeto deve ser submetido à apreciação da Comissão de Finanças, Justiça e Legislação e Comissão de Orçamento e Tomada de Contas, reproduzo:

Regimento Interno

Art. 68. Compete à Comissão de Finanças, Justiça e Legislação manifestar-se sobre matéria financeira, tributária e todos os assuntos entregues à sua apreciação quanto ao aspecto gramatical e lógico de todas as proposições submetidas à deliberação da Câmara, bem como elaborar a redação final das proposições aprovadas.

Art. 69. Compete à Comissão de Orçamento e Tomada de Contas, manifestar-se sobre matéria orçamentária, créditos adicionais, bem como sobre as contas do Prefeito e do Presidente da Câmara.

O quórum das deliberações do projeto em questão, caso os vereadores deem prosseguimento, é de **MAIORIA SIMPLES**, conforme preleciona o art. 261 do Regimento Interno da Câmara Municipal, caso aprovado na Comissão Permanente, reproduzo:

Regimento Interno

Art. 261. As deliberações da Câmara são tomadas por maioria de votos, presentes mais da metade de seus membros, salvo disposições em contrário.

O parecer não vincula as comissões permanentes nem reflete o pensamento dos edis, que deverão apreciar o presente Projeto de Lei.

Salvo melhor juízo, este é o parecer.

Iturama - MG, 15 de junho de 2.020.


David Tribiollí Corrêa
Advogado



CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA

ESTADO DE MINAS GERAIS



PARECER DA(S) COMISSÃO(ÕES) DA CÂMARA

PROJETO DE LEI CM Nº 13/2020 PARECER PARA 1ª DISCUSSÃO(ÕES)

DENOMINAÇÃO: “AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO VIGENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA”.

AUTOR: MESA DIRETORA

COMISSÃO: FINANÇAS, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO

Os membros da(s) Comissão(ões) após a apreciação e estudo do Projeto de Lei CM Nº 13/2020, enviado pelo Presidente da Casa, a esta pasta, resolveu: ser FAVORÁVEL como esta redigido, somos pelo parecer da matéria em apreciação que — preenche os requisitos da constitucionalidade e da legalidade, no seu texto original.

Dr. Sérgio Aparecido Alves Bento
Presidente

15/06/2020

Ricardo Oliveira de Freitas
Vice-Presidente

15/06/2020

Renato José dos Reis
Relator

15/06/2020

Aprovado em	15	discussão
Por	Unanidade	
Sala dos	15/06/2020	
Relator		



CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA

ESTADO DE MINAS GERAIS



PARECER DA(S) COMISSÃO(ÕES) DA CÂMARA

PROJETO DE LEI CM Nº 13/2020 PARECER PARA 1ª DISCUSSÃO(ÕES)

DENOMINAÇÃO: “AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO VIGENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA”.

AUTOR: MESA DIRETORA

COMISSÃO: ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

Os membros da(s) Comissão(ões) após a apreciação e estudo do Projeto de Lei CM Nº 13/2020, enviado pelo Presidente da Casa, a esta pasta, resolveu: **ser FAVORÁVEL** a aprovação no mérito do projeto como se encontra redigido.

Dr. Sebastião Tiago de Queiroz
Presidente

Francisco Freitas Filho
Vice-Presidente

Drª Ana Lúcia Menezes Santos
Relatora

